



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014

Processo Administrativo nº 091/2014 – Contrato nº 03/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADO – EDUCARH - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.955.683/0001-42, com sede na Avenida do Contorno nº 6.283 – sala 404 - São Pedro – Belo Horizonte - MG - CEP 30.110-931, telefone (31) 2514-2227 / (31) 3293-2590 / (31) 9287-9266, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº MG-384.812 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 129.298.836-34, residente na Rua Gastão da Cunha nº 160 – apartamento 801 – Grajaú – Belo Horizonte - MG - CEP 30431-175.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional, contemplando as etapas de elaboração, aplicação, emissão dos relatórios para análise dos dados e elaboração dos respectivos planos de ação e melhoria, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital, os quais vinculam-se ao presente Ajuste.

#### 2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) que será pago fracionadamente, ao final de cada período, nas percentagens indicadas no cronograma de execução dos serviços constante no item 3.

2.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### 3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Períodos	Etapas	Prazo de execução	Percentual do valor a ser pago por período	Valor equivalente à etapa
1º	Etapa 1 – Planejamento Etapa 2 – Preparação para a Pesquisa de Clima Organizacional	Etapa 1: 2 dias úteis Etapa 2: 30 dias corridos	20%	R\$ 3.300,00
2º	Etapa 3 – Aplicação da pesquisa	10 dias úteis	20%	R\$ 3.300,00
3º	Etapa 4 – Processamento e análise de resultados e finalização de todo trabalho	20 dias corridos	60%	R\$ 9.900,00
Tempo total de execução: 62 dias, entre úteis e corridos, para entrega final do serviço			Total	R\$ 16.500,00

#### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

### 6. VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, compreendendo o período de 04/02/2015 a 03/05/2015, podendo excepcionalmente ser prorrogado a critério da Administração, nos moldes do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

7.2. Ao final de cada Período, serão entregues, pelo Contratado ao Gestor do Contrato, os serviços efetivamente prestados das etapas correspondentes e a respectiva nota fiscal acompanhada do relatório com as ocorrências relativas ao Período de medição e documentos elencados no item 9.1.18; após o que, verificada a conformidade dos serviços com o objeto do Edital e os resultados, o Gestor do Contrato atestará o Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. A nota fiscal deverá conter a menção do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; e estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).

7.3.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.5. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

8.2. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 8.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 8.5.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 8.6.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** São obrigações do Contratado, além do cumprimento do constante no Edital e no Termo de Referência:
- 9.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.2.** Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 9.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
- 9.1.4.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.5.** Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 9.1.6.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 9.1.7.** Manter seu pessoal portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências deste Conselho.
- 9.1.8.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.9.** Comunicar ao Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato para adoção das medidas cabíveis.
- 9.1.10.** Cumprir os prazos determinados neste documento.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.1.12.** Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive os de Segurança do Trabalho.
- 9.1.13.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 9.1.15.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 9.1.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 9.1.17.** Apresentar ao Gestor do Contrato, no início da vigência Contratual e quando convocado, os documentos comprobatórios da qualificação técnica da equipe multidisciplinar, conforme item 5 do Termo de Referência.
- 9.1.18.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 9.1.18.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
- Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Às Fazendas Estadual e Municipal;
  - A Processos de Execução Trabalhista.
- 9.1.18.2.** Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, quando aplicável.
- 9.1.19.** Arcar com todas as despesas referentes a hospedagens, passagens aéreas, locomoção, alimentação e outras que porventura necessitar para a prestação dos serviços por seus profissionais.
- 9.1.20.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a prestação dos serviços;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratante;
- 10.1.3.** Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital; e a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 10.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 10.1.5.** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados;
- 10.1.6.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos;
- 10.1.8.** Encaminhar para pagamento as notas fiscais da prestação de serviços aprovadas.

### 11. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**11.1.** O Contratado cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.

**11.1.1.** Entende-se por resultados toda a documentação dos produtos e serviços gerada pela Pesquisa, incluindo os documentos das soluções e produtos gerados, manuais, softwares que tenham sido desenvolvidos para a Pesquisa, planilhas de cálculo, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, base de dados e outras ferramentas eletrônicas como apoio à sua consecução, deverão ser disponibilizados para uso exclusivo do Coren-SP, também em meio magnético.

### 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

**12.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

**12.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**12.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.1.5.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**12.1.6.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

**TABELA 1**

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Concluir as etapas de elaboração da pesquisa depois dos prazos estipulados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Por ocorrência e por dia	02
02	Entregar relatórios ou outros documentos pertinentes à elaboração dos trabalhos fora das especificações do Edital;	Por documento	04
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por serviço	06
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
05	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar o Contratado através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	05
07	Deixar de entregar documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica, quando convocado;	Por documento e por dia	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	(*)
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	(**)

(\*) o grau será mensurado conforme a gravidade da situação e o prejuízo causado à Administração, levando-se em consideração a tabela abaixo

(\*\*) o grau será mensurado em dobro em relação à multa aplicada

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

**12.2.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**12.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**12.2.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.2.3.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

**12.2.4.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.3.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**12.3.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**12.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**13.1.** As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**13.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 14. RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinhos  
Presidente

---

### EDUCARH - EPP

Sra. Maria Lúcia Rodrigues Corrêa  
Sócia-Proprietária